



PROCESSO Nº 13.710/2018 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 085/2018-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13 kg, para atendimento aos projetos e programas da SEASPAC.

RECURSO: Erário Municipal e Federal.

PARECER Nº 615/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2018– CPL/PMM (Processo Administrativo nº 13.710/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13 kg, para atendimento aos projetos e programas da SEASPAC*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 214 (duzentos e quatorze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/1993.



No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 13.710/2018-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 45-69) e Contrato (fls. 78-85), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, mediante Parecer s/nº 2018-PROGEM às fls. 88-91, emitido em 07/08/2018, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório. Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação do objeto foi elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando nº 792/2018 (fls. 02-03), quando formulou requisição de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação.

Com o mesmo fito, também foi elaborada pela Secretaria Requisitante a Solicitação de Despesa nº 20180723001 (fl.19).

A autoridade competente autorizou a abertura do procedimento licitatório à fl.17.

Foi apresentada a Justificativa para formação do registro de preço para aquisição do objeto subscrita pela Secretária de Assistência Social - SEASPAC (fl.04) e a Justificativa em Consonância ao Planejamento Estratégico (fls. 05-06). Por outro lado, não fora apresentada a Justificativa para aquisição do objeto licitado, denotando a real necessidade da secretaria demandante, a que desde logo recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Foram formalizados Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelo servidor JOÃO BOSCO CARVALHO DE OLIVEIRA, designado para acompanhamento das Atas e confecção de contratos administrativos (fl. 16); e para fiscalização dos contratos e acompanhamento da execução contratual (fl. 15).

Consta Termo de Referência às fls. 39-40, contendo especificações e requisitos especiais relacionados ao objeto licitado bem como a forma e período de fornecimento do mesmo, servidores responsáveis pela execução do contrato e pela gerência da ata de registro de preços, redução mínima entre lances, justificativas, realização do certame pelo tipo de licitação, estimativa, adjudicação, fornecimento de

¹Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



amostras, garantia do produto, entrega e recebimentos provisório e definitivo do objeto, pagamento, dotação orçamentária, vigência da ata de registro de preços e condições e vigência do contrato. A versão definitiva do documento foi apresentada às fls. 123-127 (Anexo I do Edital).

Consta dos autos Relatório de Cotação de preços para o objeto do processo ora em análise (fls. 24-25) bem como orçamentos de 03 (três) empresas atuantes no ramo objeto da licitação (fls. 21-23), para fins de composição do preço médio constante da especificação do objeto (Anexo II do Edital – fl.128).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 92-122) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

***Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo nosso).*

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social – SEASPAC, atestando adequação à LOA, PPA e LDO (fl. 13).

Consta, ainda, nos autos, Parecer Orçamentário nº 625/2018/SEPLAN (fl.20), no qual a Secretaria de Planejamento e Controle atestou a regularidade orçamentária das despesas, justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise e as dotações orçamentárias no exercício de 2018, quais sejam:

071301.08.244.0047.2.068 – Operacionalização da Secretaria de Assistência Social;
071301.08.244.0047.2.069 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica;
071301.08.244.0048.2.072 – Manutenção das Ações de Proteção Social Média Complexidade;
071301.08.244.0049.3.008 – Operacionalização do IGD – PBF e IGD – SUAS;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00

Importante atentar-se às disposições contidas no Decreto nº 347/2013 em seu art. 7º, §2º, o qual aduz que **em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do(s) contrato(s).** Dispensada, portanto, referida indicação no



presente momento, sendo exigível somente na ocasião em que forem procedidos os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União Nº 153	09/08/2018	24/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 139)
Diário Oficial do Estado do Pará Nº 33676	09/08/2018	24/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 140)
Jornal Amazônia	09/08/2018	24/08/2018	Aviso de Licitação (fls. 141-142)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	09/08/2018	24/08/2018	Aviso de Licitação (fl.143)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-----	24/08/2018	Informações Gerais do Certame (fl.210)
Portal da Transparência PMM/PA	-----	24/08/2018	Informações Gerais do Certame (fls. 211-212)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, conforme previsto no artigo 4º, V da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



3.2. Da Sessão Eletrônica

Consta dos autos às fls. 204-206 a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2018, o qual teve início às 09h03min do dia 24/08/2018, havendo sido registrado o comparecimento de duas empresas, a saber: 1) MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI; 2) MARISCAO COMERCIAL GLP LTDA.

Iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, foram posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme documento às fl. 208:

ITEM	EMPRESAS
01	MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI – CNPJ: 83.646.067/0001-25

4. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Da análise dos valores da proposta vencedora, apresentada pela arrematante MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI à fl. 209 dos presentes autos, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme exposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR UNIT. ARREMATADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ARREMATADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA
01	Reposição/recarga de gás liquefeito de petróleo GLP envasado em botijão de 13 kg	UNID	500	R\$ 90,33	R\$ 90,10	R\$ 45.166,00	R\$ 45.050,00	Exclusiva de ME E EPP'S	MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 e DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a exclusividade de concorrência por ME'S e EPP'S nos itens cuja contratação não exceda a R\$80.00,000 (oitenta mil reais), bem como a reserva de



cota 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em se tratando de bens de natureza divisível, para contratação por ME'S e EPP'S. Senão vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...].

No caso do processo ora em análise, verificamos o atendimento ao dispositivo em destaque, havendo sido todos os itens licitados destinados à concorrência exclusiva de ME/EEP's.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.1, inciso II (fl.108).

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pela empresa vencedora do certame verificamos que restou devidamente comprovado, conforme documentos e certidões às fls. 170-180.

No que se refere à confirmação da Autenticidade das Certidões, constam os documentos pertinentes às fls. 189-199, bem como a consulta ao CEIS realizada pela CPL/PMM às fls. 190-191.

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Segue anexado à presente análise inicial o Parecer de Auditoria Contábil nº 476/2018-CGM, realizados nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referentes aos exercícios findos em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção à Constituição Federal de 1988 e à lei citada acima, que regula a licitação, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



7. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Da análise da proposta final readequada verificou-se que sagrou-se vencedora do certame a empresa MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI, arrematando o único item licitado pelo valor global de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais) para a proposta apresentada.

Conforme Especificação do Objeto constante do Anexo II do Edital (fls. 128), o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 45.166,00 (quarenta e cinco mil e, cento e sessenta e seis reais).

O valor global da Ata (fl. 781) é de **R\$ 45.166,00** (quarenta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais). Dessa feita, os valores apurados na proposta da empresa arrematante encontram-se em conformidade com os estimados pela Administração no instrumento convocatório, uma vez que a proposta apresentada para o item arrematado - em seus quantitativos unitários e globais - encontra-se aquém dos estimados para o certame.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS:**

a) Na ocasião em que forem procedidos os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços seja juntada aos autos a comprovação da dotação orçamentária para execução do objeto em referência, recomendação esta, de caráter preventivo, direcionada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC, responsável pela celebração dos pactos contratuais porventura decorrentes do SRP ora em análise.

Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverão ser realizadas novas consultas quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se dêem em observância aos preceitos legais vigentes, no que tange à manutenção das condições de habilitação pelas contratadas.



Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 13.710/2018 – PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2018 - CPL/PMM, para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM.

Marabá/PA, 29 de agosto de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.710/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2018-CPL/PMM, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP envasado em botijão de 13 kg para atendimento aos projetos e programas da SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de agosto de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP